



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Folhas
348
P M G
n.º

CONTRATO Nº 102/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017003580
PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAIXA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA MR CAMINHÕES LTDA -ME.

- a) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63)3315-0061.
- b) **CONTRATADA:** MR CAMINHÕES LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.719.737/0001-12, Inscrição Estadual nº 10.445.001-0, com sede APM 08, com Av: João Custodio, com ruas, 08,09 e 14, Residencial Porto Seguro, Vila Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Cep: 75.345-000, Município de Abadia de Góias/GO, Fone:(62)3503-1105, E-mail: mr EquipamentosRodoviaros@hotmail.com, neste ato representada por seu procurador o Sr. Renato dos Reis Rocha de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 053.183.696-77 e Carteira de Identidade nº 12.761.994 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Berling quadra 12, lote 15, Parque Industrial João Braz, Goiânia-GO, CEP: 74.483-110, Telefone: (62)3565-4132, e-mail: renato@mrcaminhoes.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial Nº020/2018, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 11/06/2018, tudo constante no Processo Administrativo nº 2017003580, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 020/2018

- 2.1. Constitui objeto deste Instrumento a Aquisição de Caminhão Toco, chassi 4X2 reforçado, vocacionado para coletor compactador de lixo; caixa coletora compactadora de lixo e container em plástico com tampa rebatida, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018.

2.2. Das as especificações do Objeto deste Contrato

- 2.2.1. As especificações e quantitativos da aquisição do objeto deste Contrato estão elencados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA MODELO ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CAIXA COLETORA compactadora de lixo com capacidade de 15m ³ , com dispositivo hidráulico traseiro para bascular container plástico e metálico. O coletor compactador de lixo será pintado na cor a ser determinada posteriormente pela Contratante. A caixa de carga será moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, em formato elíptico, sem emendas, em chapa de aço, com espessura mínima de 4,76mm. Deverá ser dotada de escada lateral de acesso à caixa de carga. Saia traseira da caixa de carga (assoalho-saia), deverá ser fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 6,35mm.	02	Unid.	MASTER	R\$ 93.500,00	R\$ 187.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Da forma de aquisição do objeto

- 3.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de requisição/solicitação devidamente assinada e a nota de empenho, com a identificação do respectivo servidor competente, sendo observadas as exigências e informações previstas no Termo de Referência e no Contrato, após a assinatura do mesmo.

Contrato nº102/2018 - Pregão Presencial nº 020/2018 1



3.2. Do prazo e do local de entrega do objeto

3.2.1. O objeto deverá ser entregue montado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da data de entrega do caminhão (item 04 do Pregão Presencial nº 020/2018) por parte da empresa vencedora do referido item, podendo, este prazo, ser prorrogado mediante pedido formal, devidamente justificado pela Contratada e acatado por esta Secretaria, sem nenhum custo adicional para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.2.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

3.3. Das condições de recebimento, da Garantia e Assistência Técnica do Objeto

3.3.1. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.
- Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em **até 2 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.3.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.3.4. Fornecer a **garantia mínima de 01 (um) ano**, para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e para motor e câmbio, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica, caso a mesma se apresente maior e sem ônus adicionais para a contratante.

3.3.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

3.3.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

3.3.7. A Contratada deverá fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos.

3.4. Da Pessoa Responsável Pelo Recebimento do Objeto

3.4.1 Será designado como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o acompanhamento, recebimento, atesto das Notas e fiscalização do Contrato, o servidor: **Ronaldo Fonseca da Silva, Chefe de Divisão da Limpeza Urbana. Telefone: (63) 3315-0069/98409-6849, e-mail: ronaldogd@hotmail.com.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** do Município de Gurupi - TO, quais sejam: **Dotação Orçamentária: 20.2013.15.452.0674.2077 - Manutenção da Limpeza Pública, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) e Fonte de Recurso 010.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais)**, para o fornecimento do bem, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Folhas
n.º 300
M.º
G.º

- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela contratante.
- 7.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 7.3. Fica designado para a fiscalização do Contrato o servidor o servidor: **Ronaldo Fonseca da Silva, Chefe de Divisão da Limpeza Urbana. Telefone: (63) 3315-0069/98409-6849, e-mail: ronaldoagd@hotmail.com**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
- 7.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- Assegurar o fornecimento do objeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da data de entrega do caminhão (item 01 do Pregão Presencial nº 020/2018) por parte da empresa vencedora do referido item, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e neste Contrato;
- Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete - conforme previsto neste Contrato), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- Fornecer a **garantia mínima de 01 (um) ano referente** à troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e para motor e câmbio, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica, caso a mesma se apresente maior e sem ônus adicionais para a contratante;
- Trocar/substituir o objeto, no prazo de até **30 (trinta) dias**, às suas expensas, caso o mesmo não apresente o padrão de qualidade necessário ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho, e venha a ser recusado no ato de recebimento. Isto não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do bem adquirido pelo contratante sem prévia autorização;
- Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega dos objetos, fiscalizar a execução do contrato e atestar o recebimento dos objetos;
- Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Folhas
351
n.º

obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.1.1. Para os fins do **item 9.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As multas previstas no **item II** serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos **itens I, III, IV e V do item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos **itens I, II, III e IV do item 9.1** são da competência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** do Município de Gurupi-TO, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no **item V do item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Contrato nº102/2018 - Pregão Presencial nº 020/2018 - 4



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

12.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

13.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº020/2018 e Processo Administrativo nº 2017.003580.**

14.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho de 2018.


Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 0894/2016
CONTRATANTE


MR CAMINHÕES LTDA -ME
Renato dos Reis Rocha de Moraes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Matalya Batista da Santos
2 LUÍZ ALBERTO VALIENTE NETTO

CPF 020.931.601-29

CPF 052.659.019-84

DIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA CAPELINHA (PROPOSTA SICONV Nº 040040/2016 - CONTRATO Nº 8421181/2016/MTUR/CAIXA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E PROJETOS, conforme especificações constantes no edital.
 DATA E HORÁRIO: 05/07/2018 às 8h30;
 LOCAL: As sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, Dianópolis-TO.
 INFORMAÇÕES GERAIS: Fones: (63) 3692-3692/2250 / 3692-2005, e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br.

Dianópolis - TO, 15 de Junho de 2018.

ALBA AMORIM DE SOUZA
 Presidente CPL/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio de Dianópolis - TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO (PROPOSTA SICONV Nº 013553/2016 - CONTRATO Nº 835550/2016/MTUR/CAIXA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E PROJETOS conforme especificações constantes no edital.
 DATA E HORÁRIO: 06/07/2018 às 8h30;
 LOCAL: As sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, Dianópolis-TO.
 INFORMAÇÕES GERAIS: Fones: (63) 3692-3692/2250 / 3692-2005, e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br.

Dianópolis - TO, 15 de Junho de 2018.

ALBA AMORIM DE SOUZA
 Presidente CPL/Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2018

OBJETO: FUTURA/EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS-TO, conforme especificações constantes no edital.
 DATA E HORÁRIO: 02/02/2018 às 8h;
 LOCAL: As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, Dianópolis-TO.
 INFORMAÇÕES GERAIS: Fone: (63) 3692-2005, e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br.

Dianópolis - TO, 19 de Janeiro de 2018.

ALBA AMORIM DE SOUZA
 Pregoeira

GURUPI

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO
 DE JULGAMENTO PROVISÓRIO
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - REPUBLICAÇÃO**
 Processo Administrativo Nº 6740/2017

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo do Chamamento Público nº 001/2018 - Republicação. Processo nº 6740/2017. A retificação encontra-se, na íntegra, disponível no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 19/06/2018.

Cristina Donato Leandro
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2018.003580. Licitação: Pregão Presencial nº 020/2018. Tipo: Menor Preço Por Item. Contratante: Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. OBJETO: Aquisição de Caminhão Toco, Chassi 4x2 Reforçado, Vocacionado p/ Coletor Compactador de Lixo; Caixa Coletora Compactadora de Lixo e Container em Plástico com Tampa Rebatida. Vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela contratante. Dotação Orçamentária: 20.2013.15.452.0674.2077. Data de Assinatura: 12/06/2018.

CONTRATO Nº 101/2018
 CONTRATADA: POWER BEAR DO BRASIL - EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DE RESÍDUOS - EIRELI - EPP, CNPJ 22.627.035/0001-98. VALOR: R\$ 139.000,00.

CONTRATO Nº 102/2018
 CONTRATADA: MR CAMINHÕES LTDA - ME, CNPJ 10.719.737/0001-12. VALOR: R\$ 187.000,00.

CONTRATO Nº 103/2018
 CONTRATADA: TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ 11.726.521/0015-42. VALOR: R\$ 594.000,00.

Gerson José de Oliveira
 Secretário Municipal de Infraestrutura

ITACAJÁ**EXTRATO DO CONTRATO 072/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 046/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
 CONTRATO Nº 072/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 02.411.726/0001-42.
 CONTRATADA: JG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELLI - ME, CNPJ: 21.488.843-0001/59.
 OBJETIVO: Aquisição de recompositor de pista para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02
 VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 30/05/2018 a 31/12/2018.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

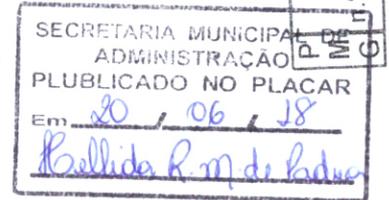
Itacajá - TO, 19 de Junho de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA
 Prefeito Municipal

LAJEADO**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lajeado - TO, CNPJ: 37.420.650/0001-04, com sede na Avenida Justiniano Monteiro, s/n, Lajeado - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação para atividade de Praia Permanente, sito na Zona Rural do Município de Lajeado - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90, que dispõem sobre licença ambiental.





RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

PROCESSO Nº 2017003580

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, CHASSI 4X2 REFORÇADO, VOCACIONADO PARA COLETOR COMPACTADOR DE LIXO; CAIXA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO E CONTAINER EM PLÁSTICO COM TAMPA REBATIDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA: MR CAMINHÕES LTDA -ME, CNPJ nº 10.719.737/0001-12.

REPRESENTANTE DA EMPRESA: Renato dos Reis Rocha de Moraes, CPF Nº 053.183.696-77

Objeto do Contrato: CAIXA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, com dispositivo hidráulico traseiro para bascular container plástico e metálico. O coletor compactador de lixo será pintado na cor a ser determinada posteriormente pela Contratante. A caixa de carga será moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, em formato elíptico, sem emendas, em chapa de aço, com espessura mínima de 4,76mm. Deverá ser dotada de escada lateral de acesso à caixa de carga. Saia traseira da caixa de carga (assoalho-saia), deverá ser fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 6,35mm.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela contratante.

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega do caminhão (item 01 do Pregão Presencial nº 020/2018) por parte da empresa vencedora do referido item, podendo, este prazo, ser prorrogado mediante pedido formal, devidamente justificado pela Contratada e acatado por esta Secretaria, sem nenhum custo adicional para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: aos 12 dias do mês de junho de 2018.

PUBLICIDADE DO CONTRATO:

- Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE: Edição nº 5.137, Ano XXX, página 40, dia 20/06/2018;
- Integra do Contrato no site da Prefeitura Municipal de Gurupi: <http://www.gurupi.to.gov.br/?page=licitacoes&IdMenu=22&IdSubmenu=170#listagem>

Gurupi-TO, aos 20 dias do mês de junho de 2018.


Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 0894/2016